

**CAU/MT**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

SÚMULA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA CED-CAU/MT

DATA	08 de julho de 2019	HORÁRIO	14:26 min às 17:50min
LOCAL	Cuiabá – MT		

PARTICIPANTES	Marcel de Barros Saad	Coordenador
	João Antônio Silva Neto	Coordenador Adjunto
	Vanessa Bressan Koehler	Membro
ASSESSORIA	Thatielle Badini Carvalho dos Santos	
ASSESSOR	Vinícius Falcão Arruda	

VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad
Comunicado	Presente os conselheiros Marcel de Barros Saad, João Antônio Silva Neto e Vanessa Bressan Koehler

VERIFICAÇÃO DE PAUTA

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad
Comunicado	Leitura da Pauta e início dos trabalhos

LEITURA, DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA SÚMULA 05. 2019 E 06.2019 REUNIÃO ORDINÁRIA

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad
Comunicado	As súmulas anteriores foram aprovadas.

COMUNICAÇÕES

Responsável	Coordenador Marcel de Barros Saad
Comunicado	Não houve comunicação na reunião.

ORDEM DO DIA

1	Protocolo 876328/2019 – Parecer 15/2019 sobre procedimentos para apuração da conduta de conselheiros
Fonte	Assessoria da Presidência e Comissões
Relator	Marcel de Barros Saad
Encaminhamento	A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 090/2019-CED-CAU/MT , na qual DELIBEROU: <ol style="list-style-type: none">1. Acatar o Parecer Jurídico da Advogada do CAU/MT, Sra Thamar Thaliery dos Santos;2. Encaminhar o referido parecer jurídico para análise do Plenário do CAU/MT.

ORDEM DO DIA

2	Protocolo 641703/2019 – Convênio com a OAB-MT
---	---



CAU/MT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

Relator	Vanessa Bressan Koehler
Encaminhamento	A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 091/2019-CED-CAU/MT , na qual DELIBEROU: <ol style="list-style-type: none">1. <i>Aprovar a decisão da Conselheira Vanessa Bressan Koehler.</i>2. <i>Encaminhar para análise do Plenário do CAU/MT.</i>

ORDEM DO DIA

3	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 856959/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTONIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.</i>

4	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 856955/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTONIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente seu endereço postal, bem como endereço eletrônico e-mail, sob pena de arquivamento liminar.</i>

5	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 856940/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTONIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresentar data de ocorrência de cada fato, documentos que eventualmente instruem a denuncia e indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), sob pena de arquivamento liminar.</i>

6	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 856967/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTONIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório</i>



acima identificado, *deve*, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.

7	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 856973/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTONIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.</i>
8	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 856971/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTONIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.</i>
9	Intimação do denunciado no processo 819684/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTONIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a intimação do denunciado para que apresente manifestação prévia sobre os fatos denunciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento, da ciência aposta no processo, ou ainda da juntada de comprovante de recebimento por correio eletrônico, a respectiva denúncia será encaminhada para exame de admissibilidade pelos Conselheiros da Comissão de Ética e Disciplina, a fim da continuidade aos preceitos dispostos na Lei 12.378/2010, bem como nas Resoluções CAU/BR nº 52 e 143.</i>
10	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 856977/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	MARCEL DE BARROS SAAD
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.</i>



11	Acatar denúncia e intimação de denunciado no processo 877310/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	MARCEL DE BARROS SAAD
Encaminhamento	A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 092/2019-CED-CAU/MT , na qual DELIBEROU: <ol style="list-style-type: none">1. <i>Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;</i>2. <i>Intimar as partes da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, intimando:</i><ol style="list-style-type: none">a) <i>O denunciado a apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinente e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e</i>b) <i>O denunciante para, se interessado, apresentar demais elementos comprobatórios dos fatos, bem como para demonstrar seu interesse pela produção de prova testemunhal, arrolando testemunhas.</i>3. <i>Caso seja apresentada defesa pela parte denunciada, intimar o denunciante para apresentar réplica, nos termos do § 3º, do art. 31, da Resolução nº 143/2017.</i>
12	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 844915/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.</i>
13	Análise de impedimento e suspeição e designação de relator no processo 870536/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>Foi realizada a análise de impedimento e suspeição, posteriormente a designação de relator.</i>
14	Arquivamento do processo 695819/2018 da CED do CAU/MT.
Relator	MARCEL DE BARROS SAAD
Encaminhamento	A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 094/2019-CED-CAU/MT , na qual DELIBEROU: <ol style="list-style-type: none">1. <i>Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;</i>



	<ol style="list-style-type: none">2. <i>Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.</i>3. <i>Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.</i>4. <i>Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.</i>
--	---

15	Análise de impedimento e suspeição e designação de relator no processo 556926/2017 da CED do CAU/MT.
Relator	VANESSA BRESSAN KOEHLER
Encaminhamento	<i>Foi realizada a análise de impedimento e suspeição, posteriormente a designação de relator.</i>

16	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 844932/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	MARCEL DE BARROS SAAD
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, <u>deve</u>, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.</i>

17	Intimação do denunciado no processo 850070/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a intimação do denunciado para que apresente manifestação prévia sobre os fatos denunciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento, da ciência aposta no processo, ou ainda da juntada de comprovante de recebimento por correio eletrônico, a respectiva denúncia será encaminhada para exame de admissibilidade pelos Conselheiros da Comissão de Ética e Disciplina, a fim da continuidade aos preceitos dispostos na Lei 12.378/2010, bem como nas Resoluções CAU/BR nº 52 e 143.</i>

18	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 828551/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	VANESSA BRESSAN KOEHLER
Encaminhamento	<i>A relatora solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, <u>deve</u>, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.</i>



19	Análise de impedimento e suspeição e designação de relator no processo 876884/2019 da CED do CAU/MT
Relator	MARCEL DE BARROS SAAD
Encaminhamento	<i>Foi realizada a análise de impedimento e suspeição, posteriormente a designação de relator.</i>

20	Análise de admissibilidade e intimação do denunciado no processo 851110/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	VANESSA BRESSAN KOEHLER
Encaminhamento	<i>A relatora solicitou a correção ou complementação da denúncia, uma vez que não preenche os requisitos do art. 11, e seus incisos, conforme relatório acima identificado, deve, nos termos do art. 20, §2º, todos da Resolução nº 143 do CAU/BR, de 23 de junho de 2017, o denunciante ser intimado para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua qualificação, endereço postal, bem como email, sob pena de arquivamento liminar.</i>

21	Intimação do denunciado no processo 855076/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Encaminhamento	<i>O relator solicitou a intimação do denunciado para que apresente manifestação prévia sobre os fatos denunciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da juntada ao processo do aviso de recebimento, da ciência aposta no processo, ou ainda da juntada de comprovante de recebimento por correio eletrônico, a respectiva denúncia será encaminhada para exame de admissibilidade pelos Conselheiros da Comissão de Ética e Disciplina, a fim da continuidade aos preceitos dispostos na Lei 12.378/2010, bem como nas Resoluções CAU/BR nº 52 e 143.</i>

22	Análise de impedimento e suspeição e designação de relator no processo 435373/2016 da CED do CAU/MT.
Relator	MARCEL DE BARROS SAAD
Encaminhamento	<p>A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 095/2019-CED-CAU/MT, na qual DELIBEROU:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.3. Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.4. Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.

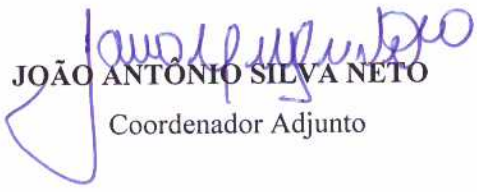


CAU/MT


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso

23	Arquivamento do processo 750204/2018 da CED do CAU/MT.
Relator	Marcel de Barros Saad
Encaminhamento	A CED-CAU/MT emitiu a Deliberação nº 093/2019-CED-CAU/MT , na qual DELIBEROU: 1. <i>Aprovar o não acatamento da denúncia e a consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do parecer do relator;</i> 2. <i>Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução nº 143 do CAU/BR.</i> 3. <i>Intimar a parte denunciada da decisão, informando que cabe recurso.</i> 4. <i>Caso haja interposição de recurso, oficiar a parte denunciada para que, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias.</i>
24	Protocolo 758785/2018
Relator	
Encaminhamento	<i>Foi retirada da pauta.</i>
25	Análise de impedimento e suspeição e designação de relator no processo 875698/2019 da CED do CAU/MT.
Relator	VANESSA BRESSAN KOEHLER
Encaminhamento	<i>Foi realizada a análise de impedimento e suspeição, posteriormente a designação de relator.</i>
ENCERRAMENTO	○ Coordenador Marcel de Barros Saad declara encerrado a Reunião da CED às 17:50 hrs


MARCEL DE BARROS SAAD
Coordenador


JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO
Coordenador Adjunto

AUSENTE
INES VIEIRA SERPA
Membro


VANESSA BRESSAN KOEHLER
Membro


THATIELLE BADINI C. DOS SANTOS
Assessora da Presidência e Comissões


VINICIUS FALCÃO DE ARRUDA
Assessor Jurídico